



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 4699/2018

Ementa

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE IBITINGA.**

Data da Norma

**25/07/2018**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária nº 76/2018\*\*](#) - Autoria: MATHEUS CARREIRO

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI N° 4.699, DE 25 DE JULHO DE 2018.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização e publicação do cardápio da alimentação escolar no município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 76/2018, de autoria do Vereador Matheus Carreiro).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.059/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Ibitinga autorizada a publicar o cardápio da alimentação escolar, fornecida em toda a rede municipal de ensino, das unidades em que o município é responsável pela alimentação.

**Art. 2º** A publicação e divulgação do cardápio da alimentação escolar deverá ser da seguinte forma:

I – Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos, através de exposição em mural, de fácil acesso para toda a comunidade escolar;

II – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibitinga;

**Art. 3º** Em caso de necessidade de alteração no cardápio, deverá ser comunicada a cada unidade escolar prejudicada e o cardápio atualizado publicado no mesmo prazo de que trata o art. 2º.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Alimentação escolar: todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo;

II – Comunidade escolar: docentes, discentes e outros profissionais da escola, além de pais ou de responsáveis pelos alunos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 25 de julho de 2018.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ 45.321.460/0001-50

